

Lista de códigos de despacho em processo de registro. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do despacho
402	Anulação de despacho	0	Anulados os despachos listados a seguir:
404	Arquivamento de ofício de pedido de registro	60	<p>Arquivado de ofício o pedido de registro de marca, em vista da não inclusão do mesmo no Termo de Cessão, onde constam marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, nos termos do artigo 135 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 135 - A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos não cedidos.</p>
106	Arquivamento definitivo de pedido de registro	0	<p>Arquivado definitivamente o pedido de registro de marca em vista da ausência de procuração, encerrando-se a instância administrativa nos termos do parágrafo 2º do artigo 216 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 216 - Os atos previstos nesta Lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados.</p> <p>... Parágrafo 2º.- A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.</p>
139	Arquivamento definitivo de pedido de registro	0	<p>Arquivado definitivamente o pedido de registro de marca, em vista do não cumprimento da exigência formulada, encerrando-se a instância administrativa nos termos do parágrafo 1º do artigo 159 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 159 - Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Parágrafo 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.</p>
157	Arquivamento definitivo de pedido de registro	0	<p>Arquivado definitivamente o pedido de registro de marca em vista da ausência de pagamento da retribuição relativa à expedição de certificado de registro e à proteção do primeiro decênio de sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 162 - O pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.</p> <p>Parágrafo único - A retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p>
289	Arquivamento definitivo de pedido de registro	0	<p>Arquivado definitivamente o pedido de registro de marca de certificação em vista da ausência de documentação relativa às características do produto ou serviço objeto de certificação e às medidas de controle que seriam adotadas pelo titular, encerrando-se a instância administrativa nos termos dos incisos I e II e do parágrafo único do artigo 148 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 148 - O pedido de registro da marca de certificação conterà:</p> <p>I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e</p> <p>II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.</p> <p>Parágrafo único - A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p>

Lista de códigos de despacho em processo de registro. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do despacho
291	Arquivamento definitivo de pedido de registro	0	<p>Arquivado definitivamente o pedido de registro de marca coletiva por não ter sido apresentado regulamento de utilização da marca, encerrando-se a instância administrativa nos termos do parágrafo único do artigo 147 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 147 - O pedido de registro de marca coletiva conterà regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.</p> <p>Parágrafo único - O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p>
409	Cancelamento de ofício de registro de marca	60	<p>Cancelado de ofício o registro de marca, em vista da não inclusão do mesmo no Termo de Cessão, onde constam marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, nos termos do artigo 135 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 135 - A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos não cedidos.</p>
158	Concessão de registro de marca	0	<p>Concedido o registro de marca em vista do pagamento tempestivo das retribuições relativas à expedição do certificado e ao primeiro decênio de vigência do registro, nos termos dos artigos 161 e 163 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 161 – O certificado de registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.</p> <p>Art. 163 - Reputa-se concedido o certificado de registro na data da publicação do respectivo ato.</p> <p>O prazo de vigência do registro de marca será de 10 (dez) anos contados da data de publicação deste ato na Revista da Propriedade Industrial (RPI), nos termos do artigo 133 da LPI.</p> <p>Art. 133 - O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.</p> <p>Quando o certificado de registro de marca estiver disponível para ser retirado na recepção do INPI, o Titular será notificado, através de publicação na RPI.</p>
029	Deferimento de pedido de registro	60+30	<p>Como parte do exame de mérito do pedido de registro de marca, foram analisadas a liceidade, a distintividade e a disponibilidade do sinal requerido como marca, inclusive por meio de buscas de anterioridade e do exame de eventuais oposições, manifestação do requerente e demais documentos apresentados.</p> <p>Concluído o exame e verificada a registrabilidade da marca, defere-se o pedido de registro.</p>
136	Exigência de mérito	60	<p>Como etapa do exame de mérito do pedido de registro de marca no presente processo – nos termos do artigo 159 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996) – formula-se exigência de mérito relativa às questões listadas a seguir:</p>
395	Exigência de pagamento	5	<p>Como etapa do exame formal preliminar do pedido de registro de marca – nos termos do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996) – formula-se exigência formal relativa às questões de pagamento da retribuição, relativa ao depósito, listadas a seguir:</p>

Lista de códigos de despacho em processo de registro. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do despacho
005	Exigência formal	5	<p>Exigência formal relativa ao Pedido de Registro de Marca, elaborada nos termos do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá: I - requerimento; II - etiquetas, quando for o caso; e III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.</p> <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> <p>Foram detectadas as seguintes pendências:</p>
161	Extinção de registro de marca	0	<p>Extinto o registro de marca em vista da expiração do prazo de vigência, nos termos do inciso I do artigo 142 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 142 - O registro da marca extingue-se: I - pela expiração do prazo de vigência;</p>
304	Extinção de registro de marca	0	<p>Extinto o registro de marca em vista de declaração de caducidade total, nos termos do inciso III do artigo 142 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 142 - O registro da marca extingue-se: ... III - pela caducidade; ou ...</p>
414	Extinção de registro de marca	0	<p>Extinto o registro de marca em vista da inobservância do disposto no art. 217 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996), nos termos do inciso IV do artigo 142 da LPI.</p> <p>Art. 142 - O registro da marca extingue-se: ... IV - pela inobservância do disposto no art. 217.</p> <p>Art. 217 - A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.</p>
024	Indeferimento de pedido de registro	60	<p>Como parte do exame de mérito do pedido de registro de marca, foram analisadas a liceidade, a distintividade e a disponibilidade do sinal requerido como marca, inclusive por meio de buscas de anterioridade e do exame de eventuais oposições, manifestação do requerente e demais documentos apresentados.</p> <p>Concluído o exame, indefere-se o pedido de registro com base nos seguintes fundamentos legais:</p>
423	Notificação de oposição para manifestação	60	<p>Em vista da apresentação da(s) oposição(ões) ao pedido de registro de marca, listada(s) a seguir, notifica-se prazo para manifestação do requerente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 158 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Parágrafo 1º - O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Oposições:</p>
033	Pedido de registro considerado inexistente	0	<p>Considerado inexistente o pedido de registro de marca em vista da falta de resposta à exigência de pagamento, nos termos do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p>

Lista de códigos de despacho em processo de registro. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do despacho
047	Pedido de registro considerado inexistente	0	<p>Considerado inexistente o pedido de registro de marca em vista da falta de pagamento da retribuição devida nos termos do inciso III do artigo 155 e do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá: I - requerimento; II - etiquetas, quando for o caso; e III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.</p> <p>Art. 157 – O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p>
091	Pedido de registro considerado inexistente	0	<p>Considerado inexistente o pedido de registro de marca em vista da falta de cumprimento de exigência de pagamento, nos termos do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p>
112	Pedido de registro considerado inexistente	0	<p>Considerado inexistente o pedido de registro de marca em vista da falta de resposta a exigência de pagamento, nos termos do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p>
113	Pedido de registro considerado inexistente	0	<p>Considerado inexistente o pedido de registro de marca em vista da falta de cumprimento de exigência formal, nos termos do artigo 157 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p>
009	Publicação de pedido de registro para oposição	60	<p>Publicado o pedido de registro de marca para a apresentação de oposição, nos termos do artigo 158 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
135	Republicação de pedido de registro para oposição	60	<p>Republicado o pedido de registro de marca para a apresentação de oposição, nos termos do artigo 158 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996), em vista da perda da prioridade indicada abaixo.</p> <p>Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
421	Republicação de pedido de registro para oposição	60	<p>Republicado o pedido de registro de marca para a apresentação de oposição, nos termos do artigo 158 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996), em vista dos motivos indicados a seguir.</p> <p>Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
142	Sobrestamento do exame de pedido de registro	0	<p>Sobrestado o exame de mérito do pedido de registro de marca até a decisão definitiva do(s) pedido(s), registro(s) ou petição(ões) anterior(es) listado(s) a seguir:</p>